



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Cria a Rota Turística do Artesanato em Madeira no âmbito do Município de Osório.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Osório, a Rota Turística do Artesanato em Madeira.

Art. 2º A Rota Turística do Artesanato em Madeira que dispõe o art. 1º desta Lei tem sua área fixada do km 0 ao km 10 da ERS 389.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**JUSTIFICATIVA**

Na Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2018 foi solicitada à Mesa Diretora da Câmara Municipal a adoção de medidas para que o trecho compreendido entre o km 0 e o km 10 da ERS 389 fosse declarado como Rota Turística do Artesanato em Madeira.

Junto a este Projeto de Lei segue o abaixo assinado solicitando a criação da referida Rota Turística.

Assim, por entendermos que a criação desta Rota poderá fomentar o desenvolvimento turístico do Município de Osório e, atendendo a manifestação das pessoas que firmaram o abaixo assinado, é que estamos encaminhando a presente proposta para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 18 de junho de 2018.

Martim Tressoldi  
Presidente

Maria Isabel Pereira  
Vice-Presidente

Roger Caputi  
Primeiro-Secretário

Lucas Azevedo  
Segundo-Secretário

